



Sumário

Sumário

- [Apresentação](#)
- [Seleção de Julgados](#)

TJ – Câmaras de Direito Criminal

- 1- [PRERROGATIVAS DA DEFENSORIA PÚBLICA](#)
 - 1.1- [Prazo em dobro](#)
 - 1.2- [Intimação pessoal](#)

TJ – Câmaras de Direito Público

- 1- [PRERROGATIVAS DA DEFENSORIA PÚBLICA](#)
 - 1.1- [Prazo em dobro.](#)
 - 1.2- [Intimação pessoal.](#)
- 2- [LEGITIMIDADE PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.](#)

TJ – Câmaras de Direito Privado

- 1- [PRERROGATIVAS DA DEFENSORIA PÚBLICA](#)
 - 1.1- [Prazo em dobro.](#)
 - 1.2- [Intimação pessoal.](#)
2. [LEGITIMIDADE PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.](#)

- **TJ - Câmara Especial**

- 1- [PRERROGATIVAS DA DEFENSORIA PÚBLICA](#)
 - 1.1- [Prazo em dobro.](#)
 - 1.2- [Intimação pessoal.](#)
- 2- [LEGITIMIDADE PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.](#)

Caros(as) Colegas Defensores(as) Públicos(as),

Apresentamos a XXV^a edição do Boletim Temático voltado à Carreira.

Na esteira do XXIV Boletim, este boletim possui enfoque na Defensoria Pública como Instituição, trazendo decisões que tratam tanto das prerrogativas da Defensoria Pública de intimação pessoal e de prazo em dobro como, também, da sua legitimidade para a propositura de ações coletivas.

Ao contrário do último boletim, no entanto, os julgados não partem dos Tribunais Superiores, mas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Nesse contexto, objetiva-se viabilizar uma análise da interpretação conferida pelo Tribunal de Justiça ao art. 128, I, da Lei Complementar 80/94, e, igualmente, ao art. 5º, II, da Lei 7347/2006.

[▲ Voltar ao menu](#)

• Seleção de Julgados

• TJ – Câmaras de Direito Criminal

1- PRERROGATIVAS DA DEFENSORIA PÚBLICA

1.1 – Prazo em dobro

1ª Câmara Criminal Extraordinária

Trecho da decisão: “(...) Inicialmente, anoto que, como bem observou o membro do Ministério Público, em suas contrarrazões, **é intempestivo o apelo interposto em favor do réu, tendo em vista que a Defesa e o acusado foram intimados da r. sentença na própria audiência, em 19.02.2013 (fls. 61/64), e o recurso foi interposto pelo Defensor dativo apenas em 07.03.2013 (fls. 77), que, diga-se de passagem, não tem a prerrogativa do prazo em dobro conferida aos membros da Defensoria Pública, por não integrar “o serviço estatal de assistência judiciária” (...)**” (STJ, AgRg no REsp 1242905 /SP, Ministro MARCO AURÉLIO BELIZZE, Quinta Turma, DJe 10.04.2012).” (TJSP – Apelação 0005849-23.2012.8.26.0360 – 1ª Câmara Criminal Extraordinária – Relator Desembargador Luis Augusto de Sampaio Arruda – j. 15.12.2014 – grifos nossos)

Para consultar o processo, [clique aqui](#)

6ª Câmara de Direito Criminal

Trecho da decisão: “(...) Observo que a Defensoria Pública foi intimada em 25 de junho de 2014, conforme certidão de fl. 22, e manifestou-se em 07 de julho de 2014 (fl. 21), sendo os autos devolvidos ao cartório, o qual fez a juntada do presente recurso apenas em 11 de julho de 2014. Portanto, **considerando o prazo em dobro de que goza aquela instituição**, teria até o dia 07 de julho para que manifestar, como o fez no presente caso. (...)” (TJSP – Agravo em Execução 7002003-27.2014.8.26.0482 – 6ª Câmara de Direito Criminal – Relator Desembargador Machado de Andrade – j. 13.11.2014 – grifos nossos)

Para consultar o processo, [clique aqui](#)

Trecho da decisão: “(...) Então, no dia 5/SET/2014, ou seja, **10 dias após a intimação do seu Defensor, em audiência, a serventia certificou o trânsito em julgado da sentença condenatória, diante da ausência de interposição de recurso**. Portanto, **ao contrário do que alega o impetrante, o prazo em dobro concedido à Defensoria Pública foi respeitado**, a teor do que dispõe o artigo 593, inciso I, do Estatuto de Rito.” (TJSP – Habeas Corpus 2192639-26.2014.8.26.0000 – 6ª Câmara de Direito Criminal – Relator Desembargador Ricardo Tucunduva – j. 29.01.2015 – grifos nossos)

Para consultar o processo, [clique aqui](#)

7ª Câmara de Direito Criminal

EMENTA: Agravo em Execução Penal - Decisão que reconheceu a falta grave, por ter o sentenciado deixado de obedecer as ordens dos servidores incumbidos da segurança e a disciplina do estabelecimento penal - Alegação, em preliminar, de ocorrência da prescrição da falta disciplinar; de nulidade da r. decisão por ofensa ao Princípio da Inércia e por falta de oitiva judicial do sentenciado. No mérito, pretensão de absolvição sob o fundamento de que a conduta praticada não é merecedora de condenação em falta grave e que o reeducando agiu mediante coação moral irresistível bem como, subsidiariamente, de redução do quantum de perda de dias remidos - Preliminares afastadas - Prescrição não verificada - Ausência de oitiva judicial do sentenciado não macula o processo, haja vista que pode se defender durante o procedimento administrativo, inclusive, sendo assistido por Advogado - Coação moral irresistível não comprovada - Contexto dos fatos que demonstra a vontade consciente de realizar a infração - Falta disciplinar de

natureza grave configurada - Comprovação por meio de procedimento investigatório regularmente efetuado - Conduta que não se enquadra na classificação de natureza média - Perda dos dias remidos na fração de 1/4 - Exame discricionário que leva em consideração a natureza, os motivos, as circunstâncias e as consequências do fato, bem como a pessoa do faltoso e seu tempo de prisão - **Deferido o pedido de contagem de prazo em dobro e de intimação pessoal da Defensoria Pública dos atos processuais** - Impossibilidade de concessão de isenção de custas judiciais - Negado provimento. (TJSP – Agravo em Execução 0049165-31.2014.8.26.0000 – 7ª Câmara de Direito Criminal – Relator Desembargador Fernando Simão – j. 30.10.2014 – grifos nossos)

Para consultar o processo, [clique aqui](#)

8ª Câmara de Direito Criminal

Trecho da decisão: “(...) O Defensor Público foi intimado pessoalmente da decisão que indeferiu o pedido de progressão ao regime aberto em 10 de abril de 2014, conforme certidão de fls. 18, e o presente recurso protocolado em 16 de abril de 2014, ou seja, 06 dias depois de sua intimação pessoal. O prazo para a interposição de agravo em execução é de 05 dias; segundo entendimento sedimentado pela Súmula 700 do STF, **é aplicável o prazo em dobro in casu** (art. 5º, § 5º, da Lei n. 1.060/50), e se verifica que este não foi extrapolado. (...)” (TJSP – Agravo de Execução Penal 0036707-79.2014.8.26.0000 – 8ª Câmara de Direito Criminal – Relator Desembargador Grassi Neto – j. 18.12.2014 – grifos nossos)

Para consultar o processo, [clique aqui](#)

EMENTA: Habeas Corpus – Roubo – Alegação de inépcia da denúncia – Presença de todos os requisitos previstos no art. 41 do CPP – Constrangimento ilegal não caracterizado. Se na denúncia existir a descrição objetiva do fato típico, antijurídico e culpável, com todas as suas circunstâncias e em perfeita consonância com a norma inscrita no art. 41 do CPP, não haverá cogitar-se de sua inépcia, não se verificando prejuízo ao paciente no exercício da ampla defesa. Habeas Corpus - **Defensoria pública - Necessidade de intimação pessoal e contagem de prazos em dobro - Constrangimento ilegal excepcionalmente caracterizado. O direito a intimação pessoal da Defensoria Pública, bem como de contagem em dobro dos prazos processuais, constam expressamente da Lei n. 1.060/1950, que versa a Assistência Judiciária, e da Lei Complementar nº 80/1994, que trata da Defensoria Pública. Eventual não aplicação das prerrogativas ali previstas pelo Juízo a quo corresponderá a cerceamento de Defesa.** (TJSP – Habeas Corpus 2177292-50.2014.8.26.0000 – 8ª Câmara de Direito Criminal – Relator Desembargador Grassi Neto – j. 27.11.2014 – grifos nossos)

Para consultar o processo, [clique aqui](#)

10ª Câmara de Direito Criminal

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO Falta grave. Preliminar de intempestividade do recurso. Não acolhimento. **Prazo processual em dobro da Defensoria Pública para recorrer.** Interposição dentro do prazo. Mérito. Reconhecimento da falta disciplinar. Prova produzida suficiente para o reconhecimento da infração. Individualização da conduta. Infração ao artigo 52 da LEP. Diminuição da perda dos dias remidos. Impossibilidade. Decisão fundamentada. Conduta gravíssima, pela qual o sentenciado foi beneficiado, uma vez que o delito merecia reprimenda mais grave. Mantida a perda de um quinto em razão da não interposição de recurso ministerial. Afastamento da interrupção do prazo para a progressão de regime. Não acolhimento. Lógica sistemática da execução penal. Necessidade de reavaliação periódica dos requisitos objetivos e subjetivos dos condenados. **REJEITADA A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE e NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO.** (TJSP – Agravo de Execução Penal 0061680-98.2014.8.26.0000 – 10ª Câmara de Direito Criminal – Relator Desembargador Rachid Vaz de Almeida – j. 29.01.2015 – grifos nossos)

Para consultar o processo, [clique aqui](#)

11ª Câmara de Direito Criminal

Trecho da decisão: “(...) Com efeito, **o advogado do apelante, nomeado em razão do convênio da Defensoria Pública/OAB** (fls. 60), **não possui prazo em dobro para interposição do apelo.** (...)” (TJSP – Apelação 0002725-96.2011.8.26.0156 – 11ª Câmara de Direito Criminal – Relator Desembargador Aben-Athar de Paiva Coutinho – j. 26.11.2014 – grifos nossos)

Para consultar o processo, [clique aqui](#)

12ª Câmara de Direito Criminal

Trecho da decisão: “(...) É por demais sabido que o § 5º, do artigo 5º, da Lei nº. 1.060/50, **reconhece aos Defensores Públicos o privilégio do gozo, em dobro, dos prazos judiciais,** prescrevendo, ainda, que deverão ser intimados pessoalmente de todos os atos do processo. (...)” (TJSP – Recurso em Sentido Estrito 0005073-45.2011.8.26.0073 – 12ª Câmara de Direito Criminal – Relator Desembargador Paulo Rossi – j. 04.03.2015 – grifos nossos)

Para consultar o processo, [clique aqui](#)

14ª Câmara de Direito Criminal

Trecho da decisão: “(...) Com efeito, a defesa tomou ciência da sentença em 02/10/2012 (fls. 95), contudo, o recurso de apelação somente foi apresentado no dia 17/10/2012 (fls. 95-v), ou seja, intempestivamente **(já considerado o prazo em dobro conferido à Defensoria Pública)**. (...)” (TJSP – Apelação 0001756-71.2011.8.26.0127 – 14ª Câmara de Direito Criminal – Relator Desembargador Walter da Silva – j. 26.02.2015 – grifos nossos)

Para consultar o processo, [clique aqui](#)

15ª Câmara de Direito Criminal

Trecho da decisão: “[...] **Como já assentado pela jurisprudência, o defensor dativo, ainda que integrante do convênio entre a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil, não goza da prerrogativa do prazo em dobro** da Lei nº 1.060/50, com a redação dada pela Lei nº 7.871/89: “aos defensores públicos e aos que exerçam cargo equivalente”, isto porque, o defensor dativo no exercício da advocacia particular, como é o caso dos autos, ainda que o patrocinado seja beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, não exerce função pública propriamente dita, mas tão-somente um múnus público.” (TJSP – Recurso em Sentido Estrito 0007859-89.2013 –15ª Câmara de Direito Criminal – Relator Ricardo Sale Júnior – j. 05.03.2015 – grifos nossos)

Para consultar o processo, [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

1.2 - Intimação pessoal

2º Grupo de Direito Criminal

EMENTA: REVISÃO CRIMINAL **NULIDADE FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PATRONA NOMEADA Inocorrência Mandado de intimação expedido pela serventia e devolvido com nota de ciência da Defensora Pública Coordenadora. PRELIMINAR REJEITADA. TRÁFICO DE ENTORPECENTE E FURTO**

Absolvição Descabimento Relatos seguros e coerentes das testemunhas de acusação. Postulante que participava de esquema criminoso destinado ao ingresso de narcóticos e aparelhos telefônicos em estabelecimentos prisionais Inexistência de prova nova apta a alterar o édito condenatório. Atipicidade do crime de furto de pulso telefônico. Inocorrência. Conduta que se amolda ao disposto no art. 155, § 3 do CP. Desclassificação para o delito de estelionato. Inviabilidade. Linhas telefônicas instaladas em nome de terceiras pessoas. Engodo empregado que permitiu a subtração sem o conhecimento por parte da empresa-vítima. Pedido de aplicação da causa especial de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º da Lei 11.343/2006 rechaçado. Peticionário condenado com fundamento na Lei 6.368/76, vigente à época dos fatos. Norma revogadora que estabelecia pena mais branda. Proibição de combinação de institutos legais (Súmula 501 do STJ) Regime inicial fechado inalterado PEDIDO REVISIONAL INDEFERIDO. (TJSP – Revisão Criminal 0179189-26.2009.8.26.0000 – 2º Grupo de Direito Criminal – Relator Desembargador Cesar Mecchi Morales – j. 24.02.2015 – grifos nossos)

Para consultar o processo, [clique aqui](#)

3º Grupo de Direito Criminal

EMENTA: 1. Revisão criminal Crime de roubo duplamente qualificado. 2. Nulidade, em face da falta de intimação pessoal do defensor público quanto à inclusão do processo na pauta de julgamento, não reconhecida. No direito processual penal o princípio da relevância absoluta das formas cede ao princípio da instrumentalidade Hipótese em que não houve prejuízo. [...] 4. Pedido revisional indeferido. *Trecho da Decisão: “(...)Note-se que no passado foi comum neste Tribunal que a Defensoria Pública pleiteasse (antes do trânsito em julgado do acórdão) a anulação da sessão pela falta de intimação pessoal e que, feito o ato para atender ao pleito defensivo, ninguém comparecesse para elaborar a sustentação oral (revelando o intuito procrastinatório desse pedido). No caso dos autos, o defensor público que recorreu foi intimado pessoalmente do acórdão, e, se nesta ocasião, não se rebelou contra a falta de intimação pessoal, foi porque a entendia desnecessária, pois não tinha intensão (sic.) de fazer qualquer sustentação oral (que é facultativa) e porque não pretendeu procrastinar indevidamente o processo (a maioria dos defensores públicos, aliás, têm essa postura responsável de comprometimento com a realização da justiça).* Ademais, não é razoável que se invalide o acórdão porque outro defensor público (que não atuou no processo cognitivo) vislumbra prejuízo (que sequer especificou concretamente) na falta de intimação pessoal para sessão de julgamento ocorrida há mais de sete anos (...)” (TJSP – Revisão Criminal nº 0045112-46.2010.8.26.0000 São Paulo – 3º Grupo de Direito Criminal - Relator: José Raul Gavião de Almeida, j. 12.03.2015— grifos nossos)

Para consultar o processo, [clique aqui](#)

4º Grupo de Direito Criminal

EMENTA: Revisão Criminal - Roubo qualificado – Pretendida, preliminarmente, a nulidade absoluta do processo – Impossibilidade - Ausência de intimação pessoal da Defensora Pública acerca da data do julgamento da apelação interposta que acarreta somente nulidade relativa – Falta de demonstração de prejuízo [...] - Procedência parcial da ação revisional tão-só para reduzir as penas. *Trecho da Decisão: “(...) Com efeito, inegável que a ausência de tal intimação somente acarreta nulidade relativa, uma vez que não tem o alcance de macular a ampla defesa como um todo.(...) Assim, cumpria ao ilustre Defensor Público, além da comprovação da existência da alegada nulidade, demonstrar a ocorrência de efetivo prejuízo ao peticionário em face dela, o que sequer cuidou de fazer, notadamente em face da norma do artigo 563 do Código de Processo Penal, que representa a consagração do princípio ‘pas de nulitté sans grief’.(...) Vale frisar, ainda, que, posteriormente, intimada do v. acórdão, a ilustre Defensora Pública sequer fez menção à alegada nulidade, não havendo razão, por este motivo, para argui-la, em sede de revisão criminal. Nesse sentido, o entendimento jurisprudencial: **“Verificado o vício quanto à intimação pessoal da Defensoria Pública, indispensável é que o defeito seja argüido na primeira oportunidade que o órgão tiver para falar nos autos. Artigos 564, inciso IV; 571, inciso VIII, e 572, inciso I, do Código de Processo Penal Insubstituição jurídica, ante a preclusão, de articulada nulidade ocorrida por ausência de intimação pessoal do defensor público para sessão em que julgada a apelação, diante do fato de, verificada a ciência específica do acórdão, haver se deixado transcorrer considerável lapso de tempo para vir-se, em impetração, veicular o vício.”** (STF - RHC 83770/SP - Rel. Min. Marco Aurélio -DJ 12-03-2004- p. 43). (TJSP – REVISÃO CRIMINAL Nº 0063383-69.2011.8.26.0000– 4º Grupo de Direito Criminal- Rel. Min. Moreira da Silva – j. 26.02.2015– grifos nossos)*

Para consultar o processo, [clique aqui](#)

EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. ROUBO AGRAVADO. NULIDADE. **AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEFENSOR NOMEADO, PARA A SESSÃO DE JULGAMENTO. ARGUIÇÃO TARDIA. INÉRCIA DA DEFESA. TRANSCURSO DE APROXIMADAMENTE 4 ANOS ENTRE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO E ARGUIÇÃO DE NULIDADE. PRECLUSÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. INADMISSIBILIDADE. FIXAÇÃO DA PENA SEGUNDO CRITÉRIOS JURISPRUDENCIAIS CONSOLIDADOS. DECISÕES SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADAS. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.** (TJSP – Revisão Criminal 0184318-70.2013.8.26.0000 – Relator Desembargador Amaro Thomé – j. 12/03/2015 –

grifos nossos)

Para consultar o processo, [clique aqui](#)

EMENTA: Revisão Criminal – Crimes de roubo agravado, estupro na forma tentada e atentado violento ao pudor - Sentença condenatória - **Alegação de nulidade absoluta, por ausência de intimação do defensor para sessão de julgamento do recurso de apelação afastada** – Pretendida ainda a absolvição e, subsidiariamente, o afastamento da causa de aumento do emprego de arma de fogo e o reconhecimento de crime único com a readequação das penas, diante da *novatio legis in melius* - Impossibilidade – Elenco probatório suficiente à demonstração da prática dos crimes pelo peticionário – Valiosas as palavras das vítimas na elucidação dos fatos – Causa de aumento bem demonstrada - Condenação bem editada, com base em convincente conjunto probatório - Irrescindível, pois, o provimento condenatório – Incabível, em sede de revisão criminal, pretender-se abrir debate com vistas ao reconhecimento do crime único, com a aplicação da Lei nº 11.343/06, a pretexto de tratar-se de *lex melius* superveniente, mormente em se considerando que, consoante a regra inscrita no art. 66, inc. I, da Lei de Execução Penal, a aplicação de lei nova mais benéfica é da competência exclusiva do Juiz das Execuções Criminais – Ação conhecida em parte e, nessa extensão, julgada improcedente. (TJSP – Revisão Criminal 0290260-62.2011.8.26.0000 – Relator Desembargador Moreira da Silva – j. 12/03/2015 – grifos nossos)

Para consultar o processo, [clique aqui](#)

2ª Câmara de Direito Criminal

EMENTA: *Habeas corpus*. **NULIDADE. Falta de intimação pessoal da defensoria pública, no termos do artigo 370, § 4º, do CPP. Pretendida anulação de todos os atos processuais posteriores à resposta à acusação. Nulidade suscitada que é também matéria preliminar do recurso de apelação interposto pela Defensoria Pública em prol do ora paciente. Writ prejudicado** (TJSP – *Habeas Corpus* 0079620-76.2014.8.26.0000 – Relator Desembargador Diniz Fernando – j. 9/02/2015 – grifos nossos)

Para consultar o processo, [clique aqui](#)

5ª Câmara de Direito Criminal

EMENTA: Habeas-corpus. Execução criminal. **Constrangimento ilegal em razão da não intimação pessoal do Defensor Público quanto à expedição de carta precatória para oitiva do paciente em procedimento de**

apuração de falta disciplinar e reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado com relação à referida falta grave. **Impossibilidade.** A via eleita não se presta a análise de incidente de execução. Não conhecida a impetração. (TJSP – *Habeas Corpus* 2194925-74.2014.8.26.0000 – Relator Desembargador Sérgio Ribas – j. 29/01/2015 – grifos nossos)

Para consultar o processo, [clique aqui](#)

10ª Câmara de Direito Criminal

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO DEFENSIVA. INTEMPESTIVIDADE CARACTERIZADA. SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA. **DEFENSOR ESTAVA PRESENTE NA AUDIÊNCIA E SAIU INTIMADO DA R. DECISÃO ART. 798, 5º, “B”, CPP RECURSO IMPROVIDO.** (TJSP – Recurso em Sentido Estrito 3002025-56.2013.8.26.0073 – Relator Desembargador Nuevo Campos – j. 29/01/2015 – grifos nossos)

Para consultar processo, [clique aqui](#)

13ª Câmara de Direito Criminal

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. **Nulidade pela falta de intimação pessoal do defensor público. Inocorrência.** Contradição, omissão ou ambiguidade Inexistência - Caráter infringente. Inadmissibilidade Prequestionamento. Não cabimento. Embargos rejeitados. (TJSP – Embargos de Declaração nº 0003015-91.2013.8.26.0625, Relator Desembargador Renê Ricupero – j. 26/02/2015 – grifos nossos)

Para consultar o processo, [clique aqui](#)

16ª Câmara de Direito Criminal

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **Arguição de nulidade por cerceamento de defesa. Não intimação pessoal da Defensoria Pública para ciência da data do julgamento do recurso interposto pelo MP e que reformou a decisão que rejeitou a denúncia por falta de justa causa. Vício constatado. Nulidade reconhecida.** Violação a dispositivos infraconstitucionais que garantem ao Defensor Público tal prerrogativa. Desfazimento e renovação. Embargos acolhidos para anular o julgamento do apelo. (TJSP – Embargos Declaratórios 0001699-85.2014.8.26.0050 – Relator Desembargador Otávio de Almeida Toledo – j. 10/03/2015 – grifos nossos)

Para consultar o processo, [clique aqui](#)

EMENTA: Habeas Corpus. Processo Penal. **Irregularidade na intimação pessoal da Defensoria Pública. Inocorrência.** Paciente beneficiado com o direito de apelar em liberdade que teve seu recurso improvido. Determinada expedição de mandado de prisão após o trânsito em julgado. Inexistência de constrangimento ilegal flagrante. **Ordem denegada.** (TJSP – *Habeas Corpus* 0076311-47.2014.8.26.0000 – Relator Desembargador Otávio de Almeida Toledo – j. 10/02/2015 – grifos nossos)

Para consultar o processo, [clique aqui](#)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Arguição de nulidade por cerceamento de defesa. Não intimação pessoal da Defensoria Pública para ciência da data do julgamento do recurso interposto pelo Ministério Público. Decisão que deu provimento para receber a denúncia e determinar o regular processamento do feito. Vício constatado. Nulidade reconhecida. Violação a dispositivos infraconstitucionais que garantem ao Defensor Público tal prerrogativa. Desfazimento e renovação. Embargos acolhidos para anular o julgamento do apelo. *Trecho da Decisão: "(...)Ocorre que, com a oposição dos presentes embargos declaratórios, veio a notícia de que a Defensoria Pública não havia sido previamente intimada, e de forma pessoal, da data do julgamento. Não há, desse modo, como deixar de reconhecer o prejuízo causado ao embargante, que, por equívoco da Secretaria, teve seu exercício do direito à ampla defesa cerceado."* (TJSP – Embargos Declaratórios na 0010545-96.2011.8.26.0050/50000 - São Paulo– 16a Câmara de Direito Criminal-Rel. Min. Otávio de Almeida Toledo, j. 10.03.2015– grifos nossos)

Para consultar o processo, [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

• TJ – Câmaras de Direito Público

1- PRERROGATIVAS DA DEFENSORIA PÚBLICA

1.1- Prazo em dobro

3ª Câmara Extraordinária de Direito Público

EMENTA: Apelação - Embargos à Execução Fiscal Multa Ambiental - Embargos rejeitados liminarmente em razão da extemporaneidade - **Alegação de que seria aplicável o prazo em dobro, nos termos do artigo 5º, parágrafo 5º da Lei n. 1.060/50 - Inadmissibilidade - Beneficiários da justiça gratuita assistido por advogado de sua escolha** - Sentença mantida - Recurso não provido. (TJSP – Apelação 0269032-02.2009.8.26.0000 – 3ª Câmara Extraordinária de Direito Público – Relator Desembargador Cláudio Marques – j. 29/07/2014 – grifos nossos)

Para consultar o processo, [clique aqui](#)

15ª Câmara de Direito Público

EMENTA: Agravo de instrumento – Execução fiscal – Município de São Paulo – exceção de pré-executividade – **Advogado dativo nomeado pelo Convênio OAB/DPE – Prazo em dobro – Inaplicabilidade do artigo 5º, § 5º da Lei 1060/50** – Precedentes do STJ e deste E. Tribunal de Justiça – Decisão mantida – Recurso não conhecido. (TJSP – Agravo de Instrumento 2214077-11.2014.8.26.0000 – 15ª Câmara de Direito Público – Relator Desembargador Raul de Felice – j. 18/12/2014 – grifos nossos)

Para consultar o processo, [clique aqui](#)

18ª Câmara de Direito Público

EMENTA: Execução fiscal - IPTU - Embargos à execução - Intempestividade - **Assistência judiciária - Pretensão ao prazo em dobro para interposição dos embargos - Advogado nomeado em razão de convênio celebrado entre a OAB e a Defensoria Pública do Estado - DPE - Inadmissibilidade - Advogado nomeado que presta serviços em decorrência do convênio firmado entre a Procuradoria de Assistência Judiciária e OAB não exerce cargo equivalente ao defensor público, não sendo aplicável o disposto no art. 5º, § 5º da Lei n. 1060/50** - Precedentes do C. STJ e deste CTJSP - Embargos intempestivos - Ratificação dos fundamentos da r. decisão de primeiro grau - Aplicação do art. 252 do RITJSP - Recurso desprovido. (TJSP – Apelação 015736-38.2012.8.26.0099 – 18ª Câmara de Direito Público – Relator Desembargador Roberto Martins de Souza – j. 14/08/2014 – grifos nossos)

Para consultar o processo, [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

1.2- Intimação pessoal

2ª Câmara de Direito Público

Trecho da decisão: “(...) Verifica-se dos autos que à época do julgamento do recurso o embargante era patrocinado por Defensor Público, que não foi intimado acerca da data designada para a sessão, causa configuradora de nulidade. **O artigo 44, I, da Lei Complementar nº 80/94, deixa certo que é prerrogativa do Defensor Público receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição. (...)**” (TJSP – Embargos de Declaração 0032519-49.2012.8.26.0053 – 2ª Câmara de Direito Público – Relator Desembargador Henrique Nelson Calandra – j. 10.02.2015 – grifos nossos)

Para consultar o processo, [clique aqui](#)

EMENTA: Embargos de Declaração – Arguição de nulidade por cerceamento de defesa - Ausência de intimação do defensor público para ciência da data da sessão de julgamento da apelação interposta - Nulidade reconhecida - Embargos de declaração acolhidos para anular o julgamento, determinando que outro se profira, respeitadas as prerrogativas da Defensoria Pública. (TJSP – Embargos de Declaração nº 0032519 - 49.2012.8.26.0053/50000 – 2ª Câmara de Direito Público - Rel. Min. Henrique Nelson Calandra – j. 10.02.2015)

Para consultar o processo, [clique aqui](#)

EMENTA: Embargos de Declaração – Arguição de nulidade por cerceamento de defesa - Ausência de intimação do defensor público para ciência da data da sessão de julgamento da apelação interposta - Nulidade reconhecida - Embargos de declaração acolhidos para anular o julgamento, determinando que outro se profira, respeitadas as prerrogativas da Defensoria Pública. *Trecho da decisão:* “(...)O artigo 44, I, da Lei Complementar nº 80/94, deixa certo que é prerrogativa do Defensor Público receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição. Neste sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. 1. **O Ministério Público e a Defensoria Pública possuem a prerrogativa de intimação pessoal das decisões em qualquer processo ou grau de jurisdição, sendo que o prazo de recurso deve ser contado a partir do recebimento dos autos com vista.** 2. A partir do julgamento do HC 83.255-5/SP, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, **ficou consolidado o entendimento de que a contagem dos prazos para a interposição de recursos pelo Ministério Público**

ou pela Defensoria Pública começa a fluir da data do recebimento dos autos com vista no respectivo órgão, e não da ciência de seu membro no processo. 3. Recurso especial não provido. (REsp 1.278.239, Ministra NANCY ANDRIGHI, j. 23.10.2012, V.U.) Assim, a fim de viabilizar o exercício pleno da ampla defesa, reconhece-se a nulidade do acórdão, ante a ausência de intimação pessoal da Defensoria Pública para o julgamento. (TJSP – Embargos de Declaração nº 0032519-49.2012.8.26.0053/50000 –2ª Câmara de Direito Público- Rel. Min. Henrique Nelson Calandra– j. 10.02.2015– grifos nossos)

Para consultar o processo, [clique aqui](#)

10ª Câmara de Direito Público

EMENTA: NULIDADE PROCESSUAL. Autora representada por Defensora Pública. **Ausência de intimação pessoal para apresentar contrarrazões ao recurso da embargada. Nulidade configurada.** Arts. 5º, § 5º, da Lei 1.060/50, 128, I, da LC 80/94, com a redação dada pela LC 132/2009. Embargos de declaração acolhidos para anular o processo a partir do recebimento do recurso de apelação, com observação. (TJSP – Embargos de Declaração 1004096-28.2013.8.26.0053, Relator Desembargador Antonio Carlos Villen, j. 15.12.2014 – grifos nossos)

Para consultar o processo, [clique aqui](#)

Trecho da decisão: “ (...) **A ciência pessoal da Defensoria Pública ocorre realmente quando os autos do agravo baixam para o cumprimento, sendo desnecessária qualquer intimação pessoal anterior, uma vez que o Defensor Público tem livre acesso ao sistema informatizado do tribunal** e a qualquer momento pode constatar o andamento dos recursos que interpôs. Ausente, assim, qualquer violação ao art. 128, I, da Lei nº 80/94(...)” (TJSP – AGRAVO INTERNO: 0044653-27.2009.8.26.0405/50000– 10ª Câmara de Direito Público- Rel. Min. Teresa Ramos Marques - j. 6.03.2015– grifos nossos)

Para consultar processo, [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

2- Legitimidade para a propositura de Ação Civil Pública

3ª Câmara de Direito Público

Trecho da decisão: “(...) Trata-se de agravo de instrumento apresentado pelo **Município de São Paulo** contra ato que considera ilegal da **MM. Juíza de Direito da 13ª Vara de Fazenda Pública desta Capital, Dra. Maria Gabriella Pavlóoulos Spaoloni**, e consistente em deferir a liminar pleiteada nos autos da ação civil pública promovida pela **Defensoria Pública do Estado de São Paulo**. (...)” (TJSP – Agravo de Instrumento 2207916-82.2014.8.26.0000 – Relator Desembargador José Luiz Gavião de Almeida – 3ª Câmara de Direito Público – j. 24.02.2015)

Para processo, [clique aqui](#)

Trecho da decisão: “(...) Trata-se de agravo de instrumento apresentado pela **Fazenda do Estado de São Paulo** contra ato que considera ilegal do **MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Praia Grande, Dr. Enoque Cartaxo de Souza**, e consistente em deferir a liminar pleiteada na ação civil pública que lhe moveu a **Defensoria Pública do Estado de São Paulo**. (...)” (TJSP – Agravo de Instrumento 0136175-50.2013.8.26.0000 – Relator Desembargador José Luiz Gavião de Almeida – 3ª Câmara de Direito Público – j. 03.02.2015)

Para processo, [clique aqui](#)

5ª Câmara de Direito Público

Trecho da decisão: “(...) Trata-se de ação civil pública proposta pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo em face da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com a alegação de que, em razão do racionamento de água que ocorre no Centro de Detenção Provisória de Mauá, muitos presos ficam sem lavar roupa, tomar banho, beber água e sem manter a cela devidamente higienizada, o que configura tratamento desumano e degradante e viola o direito à higiene e à saúde dos presos. Pede que a ré seja condenada a proceder ao fornecimento de água potável de forma ininterrupta aos presos do Centro de Detenção Provisória de Mauá. (...)” (TJSP – Apelação Cível 4001212-60.2013.8.26.0348 – Relatora Desembargadora Maria Laura Tavares – 5ª Câmara de Direito Público – j. 02.03.2015)

Para processo, [clique aqui](#)

6ª Câmara de Direito Público

Trecho da decisão: “(...) Com efeito, muito embora o art. 5º da Lei Federal nº 7.347/85 (com redação dada pela Lei nº 11.448/07) confira legitimidade à Defensoria Pública para a propositura de Ação Civil Pública, isso não se aplica às demandas relativas à improbidade administrativa. Isso porque, no que diz respeito a essa matéria específica, prevalece o regramento posterior e especial da Lei nº 8429/92, a qual, nos termos de seu art. 17, somente possibilita ao Ministério Público e às pessoas jurídicas interessadas (União, Estado, Município ou em empresa da Administração indireta ou fundacional) a propositura deste tipo de ação. [...]” (...)” (TJSP – Embargos de Declaração 2132940-07.2014.8.26.0000 – Relator Desembargador Leme de Campos – 6ª Câmara de Direito Público – j. 02.02.2015)

Para processo, [clique aqui](#)

8ª Câmara de Direito Público

Trecho da decisão: “(...) A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo tirou agravo de instrumento dos autos da ação civil pública movida pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única de São Luiz do Paraitinga que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela de mérito pretendida, determinando ao Município de Lagoinha, no prazo de 15 dias, a realização da capinação, limpeza e manutenção periódica de todas as vias públicas do loteamento urbano “Mirante do Gonzaga” bem como a instalação, no prazo de 60 dias, da rede de captação de águas pluviais; à SABESP, a instalação da rede de distribuição de água potável no local, no prazo de 120 dias; à ELEKTRO, a distribuição de energia elétrica, aproveitando a rede já existente no local, no prazo de 120 dias; e ao Município de Lagoinha e à SABESP, em caráter solidário, a apresentação de projeto de implementação de coleta e tratamento de esgoto doméstico, no prazo de 90 dias. (...)” (TJSP – Embargos de Declaração 2117254-72.2014.8.26.0000 – Relator Desembargador Paulo Dimas Mascaretti – 8ª Câmara de Direito Público – j. 04.03.2015)

Para processo, [clique aqui](#)

Trecho da decisão: “(...) A Prefeitura Municipal de Lagoinha tirou agravo de instrumento dos autos da ação civil pública movida pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única de São Luiz do Paraitinga que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela de mérito pretendida, determinando ao Município, no prazo de 15 dias, a realização da capinação, limpeza e manutenção periódica de todas as vias públicas do loteamento urbano “Mirante do Gonzaga” bem como a instalação, no prazo de 60 dias, da rede de captação de águas pluviais; à SABESP, a instalação da rede de distribuição de água potável no local, no prazo de 120 dias; à ELEKTRO, a

distribuição de energia elétrica, aproveitando a rede já existente no local, no prazo de 120 dias; e ao Município e à SABESP, em caráter solidário, a apresentação de projeto de implementação de coleta e tratamento de esgoto doméstico, no prazo de 90 dias. (...)” (TJSP – Embargos de Declaração 2097735-14.2014.8.26.0000 – Relator Desembargador Paulo Dimas Mascaretti – 8ª Câmara de Direito Público – j. 04.03.2015)

Para processo, [clique aqui](#)

Trecho da decisão: “(...) Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pela “DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO” contra a “FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO” e “PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO”, a fim de obriga-las à finalização da rede de esgoto, com ligações individuais aos coletores implantados nas vias localizada na comunidade Chácara Progresso, a pavimentação das vias que compõem o loteamento, com implantação de sistema de drenagem e realização de obras de contenção em relação as vias de acesso aos lotes com intervenções pontuais que se encontram interditados pela Defesa Civil e obras de acessibilidade a fim de resolver a condição precária de acesso ao loteamento e dos acessos alternativos internos promovidos pelos moradores. (...)” (TJSP – Apelação 1011866-38.2014.8.26.0053 – Relator Desembargador Jarbas Gomes – 8ª Câmara de Direito Público – j. 28.01.2015)

Para processo, [clique aqui](#)

11ª Câmara de Direito Público

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL AÇÃO CIVIL PÚBLICA DEFENSORIA PÚBLICA LEGITIMIDADE PROVA PERICIAL ADIANTAMENTO DAS DESPESAS PELA AGRAVANTE DESCABIMENTO RECURSO PROVIDO EM PARTE. (TJSP – Agravo de Instrumento 2108241-49.2014.8.26.0000 – Relator Desembargador Pires de Araújo – 11ª Câmara de Direito Público – j. 03.03.2015)

Para processo, [clique aqui](#)

13ª Câmara de Direito Público

Trecho da decisão: “(...) Trata-se de ação civil pública proposta pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo em face do Município de Marília. Pede a procedência da ação para impor ao réu a obrigação de

designar assistentes sociais e psicológicos para que façam a primeira abordagem aos vulneráveis em situação de rua. (...)” (TJSP – Apelação 0014381-97.2013.8.26.0344 – Relator Desembargador Borelli Thomaz – 13ª Câmara de Direito Público – j. 21.01.2015)

Para processo, [clique aqui](#)

Trecho da decisão: “(...) Trata-se de ação civil pública ajuizada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo contra a Fazenda do Estado objetivando a interdição do presídio de Pacaembu, considerando as péssimas condições humanas aos presos, como higiene, ventilação, salubridade, entre outros. (...)” (TJSP – Agravo de Instrumento 2138987-94.2014.8.26.0000 – Relator Desembargador Peiretti de Godoy – 13ª Câmara de Direito Privado, j. 21.01.2015)

Para processo, [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

• TJ – Câmara de Direitos Privados

1- PRERROGATIVAS DA DEFENSORIA PÚBLICA

1.1- Prazo em dobro

10ª Câmara de Direito Privado

Trecho da decisão: “(...) De outra banda, **é certo que a Defensoria Pública goza da prerrogativa de receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, além de contar com prazo em dobro**, conforme disposto nos artigos 128 da Lei Complementar 80/1994 e 5º, §5º, da Lei 1.060/50. (...)” (TJSP – Apelação 0046572-94.2012.8.26.0001 – 10ª Câmara de Direito Privado – Relator Desembargador Elcio Trujillo – j. 03.03.2015 – grifos nossos)

Para consultar o processo, [clique aqui](#)

20ª Câmara de Direito Privado

Trecho da decisão: “(...) **Tem razão a agravante, quanto à afirmação de que o benefício do prazo em dobro e da intimação pessoal dos atos do processo, previsto no art. 5º, §5º, da LF 1.060/50, somente é aplicável ao Defensor Público**, não se estendendo à parte beneficiária da justiça gratuita, mesmo que o respectivo advogado tenha sido nomeado em decorrência do convênio existente entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil. (...)” (TJSP – Apelação 0004387-64.2009.8.26.0286 – 20ª Câmara de Direito Privado – Relator Desembargador Rebello Pinho – j. 23.02.2015 – grifos nossos)

Para consultar o processo, [clique aqui](#)

31ª Câmara de Direito Privado

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. **PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE PRAZO EM DOBRO AO DEFENSOR DATIVO INDICADO POR CONVÊNIO ENTRE DEFENSORIA PÚBLICA DE SP E OAB. AFASTAMENTO. PRERROGATIVA A SER ADOTADA DE MANEIRA RESTRITIVA.** PRECEDENTES EXISTENTES, EM QUE PESE TRATAR-SE DE MATÉRIA CONTROVERSA. MANUTENÇÃO DA R. DECISÃO RECORRIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Em que pese tratar-se de matéria controversa, a orientação adotada é a de que **o benefício do prazo em dobro não se estende às entidades conveniadas com a Defensoria Pública ou com a Ordem dos Advogados do Brasil.** (TJSP – Agravo Regimental 2009623-35.2015.8.26.0000 – 31ª Câmara de Direito Privado – Relator Desembargador Armando Toledo – j. 03.03.2015 – grifos nossos)

Para consultar o processo, [clique aqui](#)

34ª Câmara de Direito Privado

Trecho da decisão: “(...) De fato, **esta Corte entende que o patrono indicado pelo Convênio OAB-PGE tem direito aos prazos processuais em dobro, porque sua atuação equivale a de Defensor Público.** (...)” (TJSP – Agravo de Instrumento 2200616-69.2014.8.26.0000 – 34ª Câmara de Direito Privado – Relatora Desembargadora Rosa Maria de Andrade Nery – j. 26.01.2015 – grifos nossos)

Para consultar o processo, [clique aqui](#)

35ª Câmara de Direito Privado

“[...] Apesar de o advogado do agravante ter sido nomeado pelo convênio firmado entre a Defensoria Pública de São Paulo e o Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos, **a prerrogativa do prazo em dobro para contestar, recorrer e de modo geral falar nos autos se aplica exclusivamente aos Defensores Públicos.**” (TJSP – Agravo de Instrumento 2029533-48.2015.8.26.0000– 35ª Câmara de Direito Privado – Relator Moraes Pucci – j. 23.03.2015 – grifos nossos)

Para consultar o processo, [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

1.2- Intimação pessoal

25ª Câmara de Direito Privado

EMENTA: RECURSO AGRAVO DE INSTRUMENTO LOCAÇÃO DE IMÓVEL AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA. Insurgência contra a respeitável decisão que determinou o **início da fase de cumprimento de sentença sem a intimação pessoal da requerida revel assistida por defensor público. Descabimento. Desnecessidade de nova intimação pessoal.** Decisão mantida. Recurso de agravo não provido. (TJSP – Agravo de instrumento 2183407-87.2014.8.26.0000 – 25ª Câmara de Direito Privado – Relator Desembargador Marcondes D’Angelo – j. 29.01.2015 – grifos nossos)

Para consultar o processo, [clique aqui](#)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO **INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA RÉ REVEL REPRESENTADA POR CURADOR ESPECIAL (DEFENSOR PÚBLICO).** Inconformismo. **Notícia de retratação do Juízo a quo** - Recurso prejudicado, ante a perda de objeto. (TJSP – Agravo de Instrumento 2151573-66.2014.8.26.0000 – 25ª Câmara de Direito Privado – Relator Desembargador Claudio Hamilton – j. 27.11.2014 – grifos nossos)

Para consultar o processo, [clique aqui](#)

27ª Câmara de Direito Privado

EMENTA: Agravo instrumental. Ação regressiva proposta por Seguradora contra causador de sinistro. **Requerido defendido pela Defensoria Pública. Alegação de que sua intimação deve ser pessoal para os efeitos do art. 475-J. Descabimento, bastando para tanto mera intimação do defensor via imprensa oficial.** Desprovimento. (TJSP – Agravo de Instrumento 2085794-67.2014.8.26.0000 – 27ª Câmara de Direito Privado – Relator Desembargador Campos Petroni – j. 16.12.2014 – grifos nossos)

Para consultar o processo, [clique aqui](#)

EMENTA: Cobrança. Cumprimento de sentença. **Intimação para pagamento voluntário na pessoa do Defensor Público. Possibilidade, após as mudanças trazidas pela Lei 11.232/05. Desnecessidade de intimação pessoal do devedor, devidamente citado na fase de conhecimento, bastando intimação do Defensor Público.** Nega-se provimento ao agravo instrumental dos réus. (TJSP – Agravo de Instrumento 2076407-28.2014.8.26.0000 – 27ª Câmara de Direito Privado – Relator Desembargador Campos Petroni – j. 16.12.2014 – grifos nossos)

Para consultar o processo, [clique aqui](#)

28ª Câmara de Direito Privado

EMENTA: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PENHORA “ONLINE” INTIMAÇÃO PESSOAL DO EXECUTADO. Necessidade tendo o Executado, citado por hora certa, sido revel na ação de conhecimento correspondente, mostra-se **inócua a intimação do Defensor Público para fins de ciência da parte acerca da penhora “online” realizada nos autos de origem, diante da inexistência de vínculo pessoal pela outorga de mandato** precedentes deste E. Tribunal necessidade de intimação por edital do Executado, o qual se encontra em local incerto e não sabido reforma parcial da r. decisão interlocutória. RECURSO DO EXECUTADO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSP – Agravo de Instrumento 2042730-07.2014.8.26.0000 – 28ª Câmara de Direito Privado – Relatora Desembargadora Berenice Marcondes Cesar – j. 24/02/2015 – grifos nossos)

Para consultar o processo, [clique aqui](#)

29ª Câmara de Direito Privado

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. Ação de despejo por falta de pagamento julgada procedente Fase de

cumprimento de sentença. **Decisão que considera a executada intimada da penhora na pessoa do Defensor Público. Necessidade de intimação pessoal.** Agravo provido (TJSP – Agravo de Instrumento 2203865-28.2014.8.26.0000 – 29ª Câmara de Direito Privado – Relator Desembargador Carlos Henrique Miguel Trevisan – j. 29.01.2015 – grifos nossos)

Para consultar o processo, [clique aqui](#)

30ª Câmara de Direito Privado

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. **INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. DESNECESSIDADE. VALIDADE DA INTIMAÇÃO DO DEFENSOR PÚBLICO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 5º, § 5º DA LEI Nº 1.060/50.** DECISÃO MANTIDA RECURSO DESPROVIDO (TJSP – Agravo de Instrumento 2136876-40.2014.8.26.0000 – 30ª Câmara de Direito Privado – Relator Desembargador Andrade Neto – j. 17.12.2014 – grifos nossos)

Para consultar o processo, [clique aqui](#)

31ª Câmara de Direito Privado

EMENTA: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INCIDÊNCIA ADMITIDA SOMENTE EM CASO DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA ATENDIMENTO VOLUNTÁRIO. **RÉU CITADO POR EDITAL DEFENDIDO POR DEFENSOR PÚBLICO NA QUALIDADE DE CURADOR ESPECIAL. HIPÓTESE EM QUE SE FAZ NECESSÁRIA A INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEMANDADO PARA ENSEJAR A ABERTURA DO PRAZO.** DECISÃO ANULADA DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO. O cumprimento forçado só é admissível após o esgotamento da oportunidade para cumprimento espontâneo, e apenas então se mostra devida a verba honorária, pois só a partir desse momento se tem verdadeiramente instaurada a atividade executória (artigo 20, § 4º, do CPC). De acordo com a nova sistemática da Lei nº 11.232/05, cabe ao juiz delimitar o termo inicial para que possa ser computado o prazo de quinze dias para o cumprimento voluntário da sentença condenatória (art. 475-J do CPC). Tal intimação destina-se a dar ciência à parte da abertura de oportunidade para atendimento espontâneo do comando da sentença. **No caso, tratando-se de réu citado por edital e defendido por defensor público na qualidade de curador especial, necessária se faz a intimação pessoal para determinar o curso do prazo, única forma de alcançar o objetivo da providência.** (TJSP – Agravo de Instrumento 2183200-88.2014.8.26.0000 – 31ª Câmara de Direito Privado – Relator Desembargador Antonio Rigolin – j. 27.01.2015 – grifos nossos)

Para consultar o processo, [clique aqui](#)

33ª Câmara de Direito Privado

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO FORNECIMENTO DE ÁGUA AÇÃO DE COBRANÇA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA **AGRAVANTE ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR** .RECURSO PROVIDO (TJSP – Agravo de Instrumento 2189844-47.2014.8.26.0000 – Relator Desembargador Luiz Eurico – j. 9.03.2015 – grifos nossos)

Para consultar processo, [clique aqui](#)

34ª Câmara de Direito Privado

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. **AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA. PRERROGATIVA INTRANSPONÍVEL, SE CONFIGURADO PREJUÍZO À PARTE POR ELA DEFENDIDA. NULIDADE ABSOLUTA.** OFENSA AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA. SENTENÇA NULA. Apelação provida, com determinação. (TJSP – Apelação 0024655-08.2010.8.26.0577 – 34ª Câmara de Direito Privado – Relatora Desembargadora Cristina Zucchi – j. 09.03.2015 – grifos nossos)

Para consultar o processo, [clique aqui](#)

EMENTA: Ação de cobrança. Citação por hora certa. Nomeação de curador especial. Fase executiva. Ré executada representada pela Defensoria Pública. **Decisão que determinou intimação para pagamento na pessoa de defensor público, curador especial, sob pena de multa de 10%, prevista no artigo 475-J do CPC. Impossibilidade. Necessidade de intimação pessoal do executado para pagamento.** Agravo provido. (TJSP – Agravo de Instrumento 2170986-65.2014.8.26.0000 – 34ª Câmara de Direito Privado – Relator Desembargador Soares Levada – j. 01.12.2014 – grifos nossos)

Para consultar o processo, [clique aqui](#)

36ª Câmara de Direito Privado

EMENTA: CONDOMÍNIO Ação de cobrança Cumprimento de sentença Parte representada por Curador Especial **Necessidade de intimação pessoal, tanto do devedor quanto do Defensor Público, para fins do art. 475-J, § 1º do Código de Processo Civil. Ausente relação pessoal ou contato entre a parte e o advogado conveniado à Defensoria Pública que justifique seja feita em seu nome a intimação. Nulidade reconhecida.** Recurso provido. (TJSP – Agravo de Instrumento 2224681-31.2014.8.26.0000 – 36ª Câmara de Direito Privado – Relator Desembargador Sá Moreira de Oliveira – j. 26.02.2015 – grifos nossos)

Para consultar o processo, [clique aqui](#)

EMENTA: Agravo de Instrumento. Despejo cumulado com cobrança. Fase de Cumprimento de sentença. Impugnação. Citação pessoal das Rés. Validade. Posterior citação por edital. Ineficácia. **Falta de intimação pessoal do Defensor Público. Lei Complementar Federal Nº 80 art. 44 I. Lei Complementar Estadual Nº 988. São nulos os atos processuais dos quais não se intimou pessoalmente o Defensor. Justiça Gratuita.** Deferimento, demonstrado que a condição das Agravantes se enquadra na hipótese prevista pela norma autorizante. Incongruências na documentação e na representação do Autor, invocados de forma genérica, e que não têm o condão de alterar a situação processual ou material dos direitos em pauta. RECURSO PROVIDO, retorno do processo ao momento do último ato processual do qual fora intimado o Defensor. (TJSP – Agravo de Instrumento 2170163-91.2014.8.26.0000 – 36ª Câmara de Direito Privado – Relator Desembargador Gil Cimino – j. 18.12.2014 – grifos nossos)

Para consultar o processo, [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

2- Legitimidade para propositura de Ação Civil Pública

7ª Câmara de Direito Privado

Trecho da decisão: “(...) Trata-se de apelação interposta contra a r. sentença de fls.654/659, de relatório adotado, que julgou procedente ação civil pública proposta pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo em face da Pedreira São Matheus Lageado S/A, para o fim de condenar a ré indenizar os danos materiais e morais causados em razão de uma detonação acidental com explosivos, a qual danificou aproximadamente 800 moradias no bairro de Guaianazes, São Paulo, SP. (...) **Descabem as preliminares de ilegitimidade ativa 'ad causam' e falta de interesse processual da Defensoria Pública, tendo em vista que o art. 5º, II, da Lei 7347/85, com redação dada pela Lei 11.448 de 2007, prevê expressamente que a Defensoria Pública tem legitimidade para propor Ação Civil Pública.** (...)” (TJSP – Apelação 0235067-

12.2009.8.26.0007 – 7ª Câmara de Direito Privado – Relator Desembargador Henrique Nelson Calandra – j. 01.10.2014– grifos nossos)

Para consultar o processo, [clique aqui](#)

25ª Câmara de Direito Privado

EMENTA: RECURSO APELAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PRELIMINAR. Legitimidade “ad causam”. Reconhecimento. **Pretensão oriunda de moradores (grupo de pessoas) de unidades em conjunto habitacional de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social, incluindo idosos e menores unidos por circunstâncias de fato comum. Legitimidade extraordinária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Inteligência do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7347/85. Recurso de apelação conhecido. Prejudicial afastada.** RECURSO APELAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MÉRITO. Individualização de parte dos hidrômetros existentes no Conjunto Habitacional Hermínio Pagotto, no município de Araraquara. 1. Fornecimento de água. Medição realizada por meio de relógio único (macromedidor). Regularidade. Instalação prevista no projeto original da obra. Medida, ademais, expressamente acordada pelos interessados em convenção condominial. Cobrança legítima. Condôminos que, efetivamente, usufruíram do serviço e têm o dever de contribuir para as despesas do condomínio na proporção de suas frações ideias. Exegese do artigo 1.336, inciso I, do Código Civil. 2. Necessidade de quitação de dívida anterior para a nova ligação de água. Admissibilidade. Exegese do artigo 25º, do Decreto Municipal nº 3.425/72. 3. Alteração no condomínio para a instalação de relógios individuais (micromedidores) que requer a realização de obras úteis no condomínio, e por conseguinte, dependem portanto do voto da maioria dos condôminos (artigo 1.341, inciso II, do Código Civil). 3. Interrupção no fornecimento do serviço. Dívida pretérita. Inadmissibilidade. A empresa concessionária de serviço público deve valer-se dos meios legais hábeis à satisfação de seu crédito, pois a interrupção no fornecimento de água extrapola os limites da legalidade, existindo outros meios para se buscar o adimplemento de eventual débito. Aplicação dos princípios da continuidade e da essencialidade na prestação de serviços públicos. Ação parcialmente provida. Decisão mantida. Recurso de apelação não provido. (...)” (TJSP – Apelação 4000619-91.2013.8.26.0037 – 25ª Câmara de Direito Privado – Relator Desembargador Marcondes D’Angelo – j. 26.02.2015– grifos nossos)

Para consultar o processo, [clique aqui](#)

Trecho da decisão: “(...) Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra a respeitável decisão de folhas 349/350 que, na **ação civil pública movida por DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO contra DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - DAAE**, indeferiu o pedido de antecipação de tutela que visava obrigar a requerida a individualizar os relógios medidores do consumo de água em conjunto residencial. (...)” (TJSP – Agravo de Instrumento 2071203-37.2013.8.26.0000 – 25ª Câmara de Direito Privado – Relator Desembargador Marcondes D’Angelo – j. 29.01.2015 – grifos nossos)

Para consultar o processo, [clique aqui](#)

29ª Câmara de Direito Privado

Trecho da decisão: “(...) Estes fatos, dentre inúmeros outros, foram notados pelo eminente Des. SÉRGIO GOMES, desta Corte, relator designado da Apelação nº 0013076-49.2010.8.26.0032, interposta pela requerida nos autos da **ação civil pública que lhe moveu a Defensoria Pública do Estado de São Paulo**, julgada parcialmente procedente (...).” (TJSP – Apelação 0002925-19.2013.8.26.0032 – 29ª Câmara de Direito Privado – Relator Desembargador Pereira Calças – j. 29.01.2015 – grifos nossos)

Para consultar o processo, [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

• TJ - Câmara Especial

1- PRERROGATIVAS DA DEFENSORIA PÚBLICA

1.1- Prazo em dobro

Trecho da decisão: “[...] Nesse contexto, parece claro que, **não o advogado particular, que é contratado pela parte que nele confia e que postula, em favor dela, o benefício da gratuidade, mas o advogado conveniado, designado para suprir a insuficiência de defensores públicos e para auxiliar o Estado no cumprimento de obrigação constitucional indeclinável, deva ter assegurada prerrogativa do prazo em dobro.** [...] Nesse contexto, com respaldo nos fundamentos apresentados e com imenso respeito à posição contrária, tenho que, na condição dos autos, o advogado conveniado goza de prazo em dobro para recorrer.” (TJSP – Agravo de Instrumento 0539719-83.2010.8.26.0000 – Câmara Especial – Relatora Maria Olívia Alves – j. 09.05.2011 – grifos nossos)

Para consulta ao processo, [clique aqui](#)

1.2- Intimação pessoal

Trecho da decisão: “[...] Houve a solicitação ao Cartório da juntada de certidão que confirmasse ou não a intimação pessoal da Defensoria Pública em relação à data do julgamento do presente processo, sendo que, à fl. 213, certificou-se que **"conforme acordo firmado entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a Egrégia Vice Presidência, todos os processos em que constam Defensores Públicos, estes são intimados, com exceção dos Habeas-Corpus e Embargos de Declaração"**. [...] Como ficou certificado à fl. 213 dos autos, o acordo firmado entre a Defensoria Pública e a Vice Presidência do A Tribunal de Justiça **dispensa a intimação pessoal dos defensores em caso de julgamento de Habeas Corpus e Embargos de Declaração, visando uma maior celeridade processual que a todos beneficia.**” (TJSP – Embargos de Declaração 9101151-75.2008.8.26.0000 – Câmara Especial – Relator Moreira de Carvalho – j. 30/08/2010 – grifos nossos)

Para consulta de processo, [clique aqui](#)

EMENTA: APELAÇÃO - Infração Administrativa - Frequência irregular do menor na escola - Responsabilidade do dever de educação dos pais - Infração ao art. 249, caput, do ECA - Cerceamento de defesa, ante a ausência de defesa do réu Eduardo Caracterizado - Nulidade absoluta. Recurso provido. *Trecho da Decisão:* “(...) A hipótese concreta dos autos permite identificar a ocorrência de **cerceamento de defesa**. A partir do teor de fls. 51, tem se que toda a instrução levada a efeito no dia 19 de outubro de 2011 em diante não preencheu a garantia expressa pelo artigo 5º, inciso LV. Não é demais lembrar dos expressos termos do § 1º do artigo 414 do Código de Processo Civil no que tange à contradita. **Ademais, não consta a intimação por telefone como meio oficial de intimação, principalmente do defensor** (artigo 238 do CPC, o que, por certo, traz prejuízo notório.(...)” (TJSP – Apelação Cível nº 9000023-09.2009.8.26.0604 - Câmara Especial - Rel. Min. Samuel Júnior – j. 20.05.2013)

Para consultar o processo, [clique aqui](#)

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Alegação de ausência de intimação pessoal do Defensor Público para a sessão de julgamento do acórdão —Inocorrência de nulidade absoluta - **Inteligência do acordo firmado entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a Egrégia Vice Presidência do Tribunal de**

Justiça - Não cabe discutir o mérito do acordo em sede de embargos de declaração - Inocorrência dos requisitos legais do artigo 535, do Código de Processo Civil - Embargos rejeitados." *Trecho da Decisão:* "(...) Dessa forma, não há que se falar em cerceamento de defesa, porquanto a dispensa da intimação pessoal do Defensor Público encontra guarida no acordo firmado pela própria Instituição de assistência judiciária.(...)" (TJSP - Embargos de Declaração nº 994.08.011408-8/50002 - Câmara Especial – Rel. Min. Jefferson Moreira de Carvalho – j. 30.08.2010 - grifos nossos)

Para consultar processo, [clique aqui](#)

2 – Legitimidade para propositura de ação civil pública

Trecho da decisão: "(...) **A Defensoria Pública do Estado é parte legítima e tem interesse de agir para propor ação civil pública, na qual defende interesses metaindividuais, ex vi legis, presente o disposto na Lei nº 11.488/2007, que conferiu nova redação ao inciso II do art. 5º da Lei nº 7.347/85, deslocando o conteúdo do antigo inciso II para a alínea 'b' do inciso V.** Pese o questionamento da constitucionalidade da inovação perante o E. Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADI 3943, não houve ainda pronunciamento do Pretório Excelso sobre o tema, de sorte a prevalecer, por ora, a presunção de constitucionalidade do dispositivo legal. De mais a mais, como bem ponderado em contrariedade ao apelo, *“O acesso à jurisdição concretiza direitos fundamentais, portanto, a tutela coletiva deve sempre ser ampliada e não restringida”*. Busca-se, na espécie, a concretização de direito fundamental indisponível, de acesso de crianças à educação infantil, circunstância a evidenciar a indisputável pertinência temática da atuação da Defensoria Pública, em plena sintonia com seu escopo constitucional, a teor do disposto no art. 134 da Carta Maior, anotada a presunção de necessidade daqueles que se valem do serviço público de creche e pré-escola. Por fim, como bem observou a d. magistrada sentenciante, **a legitimidade da atuação da Defensoria Pública do Estado para a propositura de ação civil pública foi reconhecida por aresto paradigmático do E. Superior Tribunal de Justiça, de relatoria do Min. HERMAN BENJAMIN, nos autos do REsp 1.264.116-RS. (...)**" (TJSP – Apelação 0003303-41.2013.8.26.0010 – Câmara Especial – Relator Desembargador Airton Pinheiro de Castro – j. 26.01.2015 – grifos nossos)

Para consultar o processo, [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

comunicação interna da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e seus parceiros. Produzido pelo Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores da Defensoria Pública em parceria com a Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa.